

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO Nº 8324

**Decreto nº 8.324 /2022**

“Dispõe sobre jornada de trabalho e, frequência dos servidores públicos municipais e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE SEU CARGO, EM ESPECIAL, DISPOSTAS NO ART. 82, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na lei municipal nº 1.379/72 e Lei Complementar nº 001/93, no que tange à jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de registro eletrônico do ponto biométrico digital como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores municipais de Teófilo Otoni/MG.

**Art. 2º** - Todos os servidores do Poder Executivo do Município de Teófilo Otoni ficam sujeitos ao registro do ponto eletrônico biométrico digital.

§1º - O servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado ou contratado, deverá registrar sua frequência no relógio de ponto eletrônico instalados nas unidades municipais, diariamente, observada a carga horária prevista para cada cargo, sob pena de corte de horas ou dias, não trabalhados, na folha de pagamento.

§2º - A carga horária prevista para os cargos comissionados é de 08 (oito) horas diárias e, 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - A carga horária prevista para os cargos efetivos será de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, ou em conformidade com a carga horária determinada no Edital do Concurso Público que submeteu o servidor.

§4º - A carga horária prevista para os servidores contratados é a que consta de seus respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 3º** - Com relação ao registro de ponto, observar-se-á o seguinte:

I - Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos no registro de ponto, limitado a 03 (três) ocorrências no mês, sob pena de aplicação do disposto no inciso II deste artigo;

II - O atraso de até 02 (duas) horas será descontado proporcionalmente no pagamento do servidor;

III - No caso de atraso superior a 02 (duas) horas, haverá corte integral do dia, sendo desnecessário o registro integral do ponto naquele dia.

IV - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

V - Os problemas técnicos, constatados, para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser

informados ao Setor de Recursos Humanos no mesmo dia da sua ocorrência.

VI - Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Secretário ou chefia imediata.

**Art. 4º** - Em caso de doença, o servidor ou alguém por ele indicado, deverá apresentar o atestado médico em até 03 (três) dias úteis, sob pena do não recebimento do mesmo e, de ser efetuado o corte dos respectivos dias faltosos.

**Art. 5º** - O servidor público em decorrência da natureza das funções do seu cargo poderá ser dispensado do registro do ponto eletrônico biométrico digital, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como, a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial, o Decreto nº 5.995, de 07 de agosto de 2009.

Teófilo Otoni MG, 06 de junho de 2022.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Publicado por:**  
Anna Luiza de Andrade Lemos  
**Código Identificador:**3B7FBC3C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/06/2022. Edição 3280  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>